Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1869/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/21983/2017
PROTOCOLO	: 1848175
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE LADÁRIO
REQUERENTE	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
ADVOGADOS	: NAUDIR DE BRITO MIRANDA – OAB/MS 5.617; CRISTIANE CREMM MIRANDA – OAB/MS 11.110
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual n. 5.454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020) constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasionando a perda do objeto do pedido que busca afastá-la, o que motiva o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do pedido de revisão formulado pelo Sr. **José Antônio Assad e Faria**, ex-Prefeito do Município de Ladário/MS, em face da Decisão Singular **DSG - G.JRPC - 3336/2017,** porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Trata-se de **Pedido de Revisão** formulado por *José Antônio Assad e Faria*, ex-Prefeito do Município de Ladário/MS, em face da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3336/2017 proferida nos autos do TC/17937/2015 que registrou a nomeação de Ligia Maldonado Garcia, aprovada em concurso público para ocupar o cargo efetivo de Profissional de Educação (Professor Ensino Fundamental – Séries Iniciais Regente de Sala) e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS à Autoridade responsável pela remessa dos documentos ao SICAP fora do prazo.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o Requerente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento na Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme Certidão de Quitação de Multa constante na f. 24-26 do TC/17937/2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente pedido, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 6893/2021 (f. 21-22), posto que houve a renúncia/desistência do recorrente mediante a adesão ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/19.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, uma vez que a adesão ao REFIS e a quitação da multa, constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020, deixo de examinar o mérito deste recurso, em razão da consequente perda superveniente do objeto, sendo factível ainda o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de revisão, porquanto a perda de objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Pedido de Revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB/MSS/dssm